



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.527, DE 22 DE MARÇO DE 2010

1/2

Autoriza o Poder Executivo e suas Autarquias a remitir débitos, na forma estabelecida, e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, III da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 13.424/2007, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º É facultado ao Poder Executivo e às suas Autarquias o não ajuizamento das execuções judiciais fiscais de valor igual ou inferior a 206 FMP (Fator Monetário Padrão).

§ 1º O limite fixado no *caput* do presente artigo deve ser considerado por sujeito passivo, sendo vedada a aplicação nas hipóteses em que a soma dos diferentes débitos do devedor ultrapassar o limite fixado.

§ 2º Nas execuções fiscais já ajuizadas, cujo valor do débito atualizado seja inferior ao estabelecido no presente artigo, poderá a Fazenda Municipal e as suas Autarquias, realizar pedido de extinção do processo judicial em curso com base nos artigos 26 e 39 *caput* da Lei Federal nº 6.830/80, desde que respeitado o limite por sujeito passivo estabelecido no parágrafo 1º.

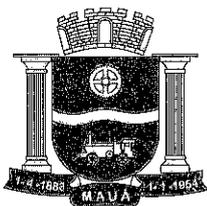
§ 3º O disposto neste artigo não implica em restituição de quantias já pagas.

Art. 2º Para efeito de apuração do limite individual do sujeito passivo serão apurados pela Fazenda Municipal ou por suas Autarquias, os débitos constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, mesmo que em fase de execução judicial.

Art. 3º Os débitos cujo montante apurado seja inferior ao fixado no Art. 1º desta Lei, poderão ser cobrados administrativamente, sendo remetidos nos casos em que, justificadamente pelos gestores da dívida, as despesas de cobrança não compensarem o débito a ser potencialmente recuperado.

Art. 4º É vedada a aplicação da presente Lei aos débitos que tenham por origem:

- I. penalidades, sanções ou reparações de qualquer natureza, de caráter cível, criminal ou administrativo;
- II. valores que não tenham sido apurados ou lançados pela própria Fazenda Municipal ou suas Autarquias;
- III. valores anteriormente beneficiados por redução proveniente de adesão a moratórias, parcelamentos, acordos administrativos ou judiciais, ressalvada a hipótese prevista no Art. 3º.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

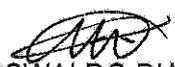
LEI Nº 4.527, DE 22 DE MARÇO DE 2010

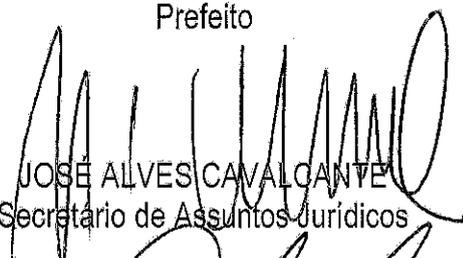
2/2

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 4.286, de 21 de dezembro de 2007, e 4.295, de 28 de fevereiro de 2008.

Município de Mauá, em 22 de março de 2010.


OSWALDO DIAS
Prefeito


JOSE ALVES CAVALCANTE
Secretário de Assuntos Jurídicos


ORLANDO FERNANDES FILHO
Secretário de Finanças

Registrada no Departamento de Atos Oficiais
e afixada no quadro de editais. Publique-se
na imprensa regional, nos termos da Lei
Orgânica do Município.....


JOSE LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo

ccc//